



ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I

O Clube

Denominação e Sede	6
Objeto Social	6
Símbolos	6
Prazo de Duração, Dissolução e Participações Societárias	6
Responsabilidade Social	8

2

CAPÍTULO II

Os Associados

Categorias de Associados	9
Associado Proprietário e seu Dependente.....	10
Associado Honorário	11
Requisitos	11
Proposta de Admissão	11
Direitos dos Associados	12
Deveres dos Associados	13
Penalidades	13
Pena de Suspensão	14
Associado Inadimplente	14
Pena de Eliminação do Quadro Associativo	15
Procedimento e Recursos	15
Competência Privativa do Conselho Deliberativo	16
Perda de Mandato	16
Anotação e Cancelamento de Anotação na Ficha do Associado	17
Prazos Estatutários	17

CAPÍTULO III

Emissão de Títulos Associativos e o Direito Pessoal de Uso de Assento

Títulos Associativos	17
Direito Pessoal de Uso de Assento	19

CAPÍTULO IV

Os Órgãos Sociais

Governança	21
------------------	----



Seção I - Assembleia Geral

Órgão dos Associados	21
Competência	21
Assembleias Ordinárias e Extraordinárias	22
Convocações	22
Direito de Voto	23
Quorum de Deliberação	23
Instalação e Procedimento de Votação	24
Urnas	24
Mesas Receptoras	24
Apuração e Resultado	25
Preenchimento dos Cargos	25
Registro Prévio de Candidaturas	26
Requisitos de Elegibilidade e Nomeação	27
Identificação do Associado	29
Irregularidades	29
Conduta	29

Seção II - Conselho Deliberativo

Órgão de Representação Colegiada dos Associados	30
Composição	30
Duração do Mandato	30
Competência	30
Mesa do Conselho Deliberativo	32
Comissões Permanentes	32
Ouvidoria	32
Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo	33
Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo	33
Participação nas Reuniões do Conselho Deliberativo	34
Convocação	34
Quorum	34
Ausências Justificadas e Perda do Mandato	34
Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo	35
Procedimento de Votação	35
Reforma do Estatuto	35
Regimento Interno do Conselho Deliberativo	36

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e Posse	36
--------------------------	----



Remuneração	37
Reuniões da Diretoria	37
Competência	37
Representação do AMERICANO	39
Vacância	40
Impedimento do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva	40
Procedimento	41

Seção IV - Conselho Fiscal

Órgão de Fiscalização	41
Eleição do Conselho Fiscal	42
Reuniões do Conselho Fiscal	42
Competência do Conselho Fiscal	43
Regimento Interno do Conselho Fiscal	43

Seção V - Administração Executiva

Gestão Profissional	44
---------------------------	----

CAPÍTULO V

Da Organização Econômica e Financeira

Princípios	44
Planejamento Estratégico	44
Patrimônio e Bens	45
Proposta Orçamentária	45
Remanejamento de Verbas	46
Alocações Definidas	46
Receita	46
Custos	47
Despesas	47
Controle Interno	48
Empréstimos	48

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Exercício Social	49
------------------------	----



CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Órgãos Sociais	51
Reeleição	51
Direitos dos Associados	51
Controladoria	51
Estrutura Organizacional	52
Administração Executiva Transitória	52
Novo Modelo de Gestão Profissional	53



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais



CAPÍTULO I

O Clube

Denominação e Sede

6

Artigo 1º - O AMERICANO Futebol Clube (“AMERICANO”) é uma associação sem fins econômicos e com personalidade jurídica própria, cujo nome é imutável, fundado em 1º de junho de 1914, localizado na Av. Professora Carmem Carneiro, nº 3446/3542, Parque Guarus, com sede e foro jurídico na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A praça principal de esportes do AMERICANO fica localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, não podendo ser transferida para outra cidade, mas podem ser criados, mantidos e/ou encerrados centros de treinamento, subseções e praças de esportes secundárias em outras cidades mediante iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 4º deste Estatuto.

Objeto Social

Artigo 2º - O AMERICANO tem por finalidade a prática do futebol profissional e não profissional, bem como de outros esportes, paralímpicos, olímpicos ou não, e o desenvolvimento de atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais, de benemerência, podendo exercer outras atividades cuja renda reverta em benefício dos seus objetivos sociais, podendo, para isso, participar de outras sociedades e associações, como quotista, acionista ou associado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, devidamente ratificada e homologada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade.

Símbolos

Artigo 3º - O AMERICANO tem como símbolos permanentes e inalteráveis, nas cores branca e preta, o distintivo, o pavilhão, o hino e os uniformes.

Distintivo: (Anexo I)

O distintivo é branco e preto, com letras horizontais e o ângulo superior, junto ao mastro, terá o monograma do Clube, em letras A.F.C. entrelaçadas, circundadas por nove estrelas na cor vermelha, representando o Eneacampeonato de Profissionais, podendo a parte concernente às estrelas ser alterada, a maior, a fim de demarcar novas conquistas.

Pavilhão: (Anexo II)

Flâmula: (Anexo III)

A flâmula será branca com friso preto, tendo no ângulo o monograma do Clube.



Hino de autoria de Pereira Júnior (Anexo IV)

Mascote: (Anexo V)

Uniformes:

1º uniforme (principal): (Anexo VI)

camisa com listras verticais em preto e branco, com monograma do lado esquerdo, calção preto com ou sem frisos brancos.

2º uniforme: (Anexo VII)

camisa branca com punhos e golas com friso preto, calção branco com ou sem frisos pretos e meias brancas.

Parágrafo Primeiro – Em caráter excepcional, e sempre dentro das cores branca e preta, o AMERICANO poderá vir a utilizar uniformes com combinação distinta em calção e meias por força de regulamento de determinada competição esportiva. Todavia e também em caráter excepcional, a utilização de outras cores, além do branco e do preto, em uniforme oficial, somente poderá ser feita mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Uniformes de treinos, Agasalhos e Roupagem das comissões técnicas, entre outros produtos de marketing clubístico, podem adotar diferentes padrões, desde que contenham as cores primordiais do clube e seu monograma, aprovado pela Diretoria da entidade.

Prazo de Duração, Dissolução e Participações Societárias

Artigo 4º - O AMERICANO terá prazo de duração indeterminado e personalidade distinta da de seus associados, que não responderão pelas obrigações sociais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir os seus objetivos e mediante resolução do Conselho Deliberativo e aprovação dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Caso a dissolução do AMERICANO seja aprovada, a Assembleia Geral elegerá uma comissão de liquidação composta por 3 (três) membros, necessariamente membros do Conselho Deliberativo, e indicará, ainda, uma entidade com fins semelhantes ou entidade filantrópica que absorverá o patrimônio líquido apurado.

Parágrafo Segundo - As decisões sobre dissolução ou qualquer modalidade de operação societária que venha a ser proposta com terceiros somente poderão ser tomadas com o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados do AMERICANO em Assembleia Geral, após aprovação do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Terceiro - É facultado ao AMERICANO, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devidamente ratificada pela Assembleia Geral, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

8

Artigo 5º - Caso ocorra a transferência de bens e/ou direitos do clube à sociedade mencionada no parágrafo anterior, o AMERICANO deverá deter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ou quotas em que se divide o capital social votante e total da sociedade, e sua participação societária não poderá ser onerada ou transferida, a qualquer título, e para qualquer fim, sem a aprovação do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e, em segunda convocação, qualquer número de conselheiros, e o quorum de aprovação será de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes. Para se efetivar a mencionada oneração ou transferência de bens e/ou direitos será necessária também a aprovação prévia dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quorum de instalação, em primeira convocação, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, qualquer número de associados, e o quorum de aprovação será o de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Responsabilidade Social

Artigo 6º - Por aprovação do Conselho Deliberativo, o AMERICANO poderá criar instituto ou entidade de propósito específico com a finalidade de (i) utilizar esportes olímpicos, paralímpicos e/ou modalidades esportivas amadoras como um instrumento de formação e criação de valores, de inclusão social e responsabilidade social e ambiental, gerando para indivíduos especialmente ligados a grupos e comunidades de baixa renda a oportunidade de prática esportiva e de capacitação profissional, com viés de inclusão educacional e social; (ii) utilizar a prática esportiva amadora como ferramenta de conscientização, promoção dos valores morais e éticos dos jovens, capacitação de pessoas, possibilitando através da inclusão a perspectiva de um futuro melhor; (iii) colaborar, sempre que possível, ou firmar convênios com os poderes públicos e/ou entidades congêneres em benefício de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais ligadas a grupos e comunidades de baixa renda; e/ou (iv) fomentar suas atividades com esportes amadores, incluindo, mas não se limitando, mediante identificação e execução de patrocínios com pessoas físicas e jurídicas, o Ministério dos Esportes, via Lei de Incentivo ao Esporte, bem como arrecadação de recursos através da prestação de serviços especializados ou locação de seus bens móveis ou imóveis vinculados às suas atividades e aos seus ativos.

Parágrafo Único - Para o integral cumprimento dos objetivos acima, o Clube, por meio de seus dirigentes, deverá:

I – Adotar prática de assistência social, educacional, cívica e filantrópica, promovendo espetáculos e torneios, ou cedendo suas sedes para tais objetivos;

II – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;



III – Implantar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios;

IV – Desenvolver projetos e ações visando à inclusão social de portadores de necessidades especiais, à proteção ao Meio Ambiente e sustentabilidade;

V – Atuar em estrita observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como de Demonstrações Financeiras de estilo da Associação.

9

Capítulo II

Os Associados

Categorias de Associados

Artigo 7º - O quadro social do AMERICANO é constituído por associados de ambos os sexos, de todas as raças e credos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação. Os associados do AMERICANO estão assim divididos:

(a) Fundador - é o associado assim reconhecido na Ata da Assembleia dos Fundadores realizada em 1º de junho de 1914. Esta categoria é mantida neste Estatuto em caráter póstumo.

(b) Honorário - é o associado, portador de honraria, especialmente a ele conferida, que estiver inscrito em uma das seguintes categorias: Grande Benemérito, Benemérito, Laureado ou Remido.

(c) Patrimonial - é o associado obrigado ao pagamento da taxa de manutenção estipulada pelo Conselho Deliberativo, que poderá gozar de todas as regalias sociais, bem como frequentar as dependências do AMERICANO.

Parágrafo Primeiro – Grandes Beneméritos serão os associados Beneméritos a quem este título for conferido, em atenção a excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube ou por concessão de donativos avultados.

Parágrafo Segundo – Beneméritos serão os associados de qualquer categoria ou, excepcionalmente, autoridade esportiva, civil, militar ou eclesíastica, a quem este título for conferido, pelo Conselho Deliberativo, tendo-se em vista, relevantes serviços prestados ao Clube, e, nos termos do anterior Estatuto, os associados que, até o dia 31 de dezembro de 1960, integravam a outrora extinta categoria de Eméritos.

Parágrafo Terceiro – Laureados serão os associados que tenham sido campeões individuais durante 05 (cinco) anos consecutivos, ou aqueles que, representando o Clube nos campeonatos promovidos pelas Entidades Desportivas Oficiais, venham a tornar-se vencedores durante 03 (três) anos consecutivos ou 05 (cinco) alternados.



Parágrafo Quarto – Não mais se admitirão associados na categoria que compõe o associado Honorário Remido, que existirá até que a ela deixem de pertencer, por morte ou renúncia, todos os seus atuais componentes, quando, então, tal categoria de associados será automaticamente extinta.

Parágrafo Quinto – Os associados Honorários, em quaisquer categorias, são isentos individualmente do pagamento das contribuições de caráter permanente, sendo certo que tal isenção não se aplica às taxas vierem a ser criadas.

10

Parágrafo Sexto - Integram a classe de associados Patrimoniais, os atuais portadores de “Título de Sócio Proprietário” emitidos até a presente data, além daqueles que, preenchidos os requisitos regimentais, passem a ser portadores dos seguintes Títulos: *Sócio Proprietário* ou *Sócio Torcedor*.

Parágrafo Sétimo – Associado Torcedor ou “Sócio Torcedor” é aquele que, após apresentar proposta e tê-la aprovada pela Diretoria Executiva, pagar a Taxa de Adesão estipulada e passar a contribuir mensalmente com o AMERICANO, através de mensalidade que for fixada.

Parágrafo Oitavo - Fica facultado à Diretoria Executiva manter e criar campanhas para a adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas e oferecer condições mais benéficas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de associado Contribuinte.

Associado Proprietário e seu Dependente

Artigo 8º - O Título de Associado Proprietário é estritamente pessoal, porém, transferível, na forma da lei e em conformidade com as restrições a seguir previstas, tanto por ato *inter vivos*, quanto por sucessão *causa mortis*.

Parágrafo Primeiro – Por ato *inter vivos* uma vez aceito para integrar o quadro social, após pagamento da Taxa de Transferência, cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Título.

Parágrafo Primeiro – Por sucessão *causa mortis*, a transmissão se operará mediante prova de adjudicação na partilha dos bens do falecido, na forma da Lei Civil em vigor à época.

Parágrafo Terceiro – Considera-se “Dependente”, aquele que, sendo parente, em qualquer linha de parentesco, conforme os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil, menor de 18 (dezoito) anos, de um associado Proprietário do AMERICANO, poderá, após ter recebido esse título, gozar das regalias sociais e frequentar suas dependências, pagando as taxas que forem fixadas para essa categoria. O associado titular responderá integralmente pelos atos e obrigações de seu associado Dependente.

Artigo 9º - Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto, pagarão a mensalidade não superior aos percentuais indicados a seguir do valor total devido pelos associados Contribuintes:

(a) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado Patrimonial do sexo feminino;



- (b) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado Patrimonial do sexo masculino que tiver mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- (c) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado Patrimonial portador de necessidade especial, assim definida em Lei;
- (d) 50% (cinquenta por cento) do seu valor, o associado Patrimonial que tiver mais de 14 (catorze) e menos de 18 (dezoito) anos de idade; e
- (e) 1/3 (um terço) do seu valor, o associado Patrimonial que tiver menos de 14 (catorze) anos de idade.

Artigo 10 - Ao completar 18 (dezoito) anos, o associado Dependente perderá, automaticamente, sua condição de Dependente, ficando com seus direitos de associado suspensos até que seja regularizada sua situação.

Associado Honorário

Artigo 11 - A concessão do título de associado Honorário é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, e dependerá de prévia indicação de, pelo menos, 10 (dez) conselheiros, com ampla e fundamentada exposição de motivos.

Parágrafo Primeiro - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo dará parecer sobre a mesma no prazo máximo de trinta (30) dias, não podendo ser votada a indicação na mesma sessão em que for apresentada.

Parágrafo Segundo - A votação para concessão do título de associado Honorário será obrigatoriamente secreta.

Parágrafo Terceiro – Deferido o Título, será marcada sessão solene para entrega do mesmo.

Requisitos

Artigo 12 - São requisitos para ser associado do AMERICANO:

- (a) gozar de boa reputação social e ter indicação abonada por outro associado; e
- (b) preencher todos os requisitos exigíveis, aderir, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Proposta de Admissão

Artigo 13 – A proposta de admissão ao quadro social na categoria de associado Contribuinte poderá ser feita por qualquer associado. A proposta de admissão para associado Dependente deverá ser apresentada pelo associado Contribuinte responsável pelo Dependente.



Parágrafo Primeiro – A proposta de admissão ao quadro social, com as devidas informações da Secretaria Social do AMERICANO, será submetida ao Departamento Jurídico para seu parecer, que, se for favorável, dispensará outros pronunciamentos. Caso o parecer do Departamento Jurídico seja pelo indeferimento do pedido, deverá tal parecer ser fundamentado e submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

12

Parágrafo Segundo – Poderão ser admitidos associados menores de idade, a partir de zero ano, desde que representados por seus pais e responsáveis, os quais assumirão todas as obrigações pecuniárias relativas à condição de associados dos mesmos.

Parágrafo Terceiro – Os associados menores só poderão votar nas Assembleias e eleições do Clube a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, alcançando condição de elegibilidade aos 20 (vinte) anos, respeitadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os associados somente entrarão em gozo de seus direitos depois de satisfeitas as exigências pecuniárias que lhes forem compelidas, sendo vetado àquele que não estiver em dia com o AMERICANO, na forma prevista por esse Estatuto, o direito de votar ou ser votado.

Direitos dos Associados

Artigo 14 - São direitos dos associados do AMERICANO:

- (a) propor a admissão de novos associados;
- (b) frequentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências do AMERICANO, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais, estatutárias e dos órgãos do AMERICANO;
- (c) Com exceção dos associados Torcedores, participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais, votando e/ou sendo votado;
- (d) representar ou recorrer ao Conselho Deliberativo, através de sua Ouvidoria, sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do AMERICANO;
- (e) pedir a exclusão do quadro social, quando estiver quites com a tesouraria do AMERICANO;
- (f) requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria Executiva;
- (g) possuir, se for instituída e devidamente regulamentada a espécie pretendida e a respectiva vaga, um lugar marcado no Estádio, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Conservação e Fiscalização devida mensalmente a partir do atendimento do pedido; e
- (h) frequentar os departamentos autônomos do AMERICANO, desfrutando, como usuário, de seus serviços, promoções sociais ou desportivas, dependências e outros benefícios ou convênios celebrados pelo AMERICANO com terceiros, sujeitando-se ao pagamento da Taxa de Frequência.

Parágrafo Primeiro - Em casos excepcionais, poderá a Diretoria Executiva autorizar que pessoas estranhas ao quadro associativo desfrutem, também, das regalias previstas no item (h) deste artigo.



Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo primeiro acima, a Taxa de Frequência devida não será inferior ao dobro da fixada para associado.

Deveres dos Associados

13

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- (a) pagar pontualmente as contribuições e taxas, inclusive as relativas ao lugar marcado no Estádio, bem como cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o AMERICANO, sob pena de pagamento de multa moratória e juros de mora, que serão instituídos pelo Conselho Deliberativo;
- (b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos órgãos do AMERICANO, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;
- (c) portar-se com correção e urbanidade nas dependências do AMERICANO, ou alhures, quando representá-lo, mesmo como simples participante de sua torcida;
- (d) apresentar, como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;
- (e) comunicar à Secretaria Social do AMERICANO, por escrito, qualquer mudança de seu endereço;
- (f) respeitar os membros dos órgãos do AMERICANO e seus funcionários no exercício de suas funções;
- (g) comparecer às reuniões do AMERICANO para as quais tenha sido convocado;
- (h) evitar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do AMERICANO, qualquer discussão ou manifestação de caráter político-partidário, religioso ou racial;
- (i) aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo mediante razoável justificativa;
- (j) responsabilizar-se por e indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao AMERICANO, ainda que por dependente ou convidado seu; e
- (l) zelar pelo bom nome do AMERICANO e a moralidade no quadro associativo.

Penalidades

Artigo 16 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos e as ordens emanadas dos órgãos do AMERICANO estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- (a) advertência verbal;
- (b) censura escrita;
- (c) suspensão; e
- (d) eliminação do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os dependentes dos associados também estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo 16.



Pena de Suspensão

Artigo 17 - Será passível da pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano, conforme a gravidade do ato praticado, o associado que:

- (a) reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;
- (b) atentar contra a ordem, o decoro, a moral ou a disciplina sociais;
- (c) promover discórdia entre o corpo associativo;
- (d) ofender, agredir ou tentar agredir associados, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais, por qualquer motivo, ou fora delas, por motivos relacionados com o AMERICANO ou atividades nele desenvolvidas;
- (e) fazer, em má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de associado ou de dependentes ou em qualquer documento relativo ao AMERICANO;
- (f) permitir que outra pessoa se utilize de sua carteira social para gozar das vantagens concedidas aos associados, exceto quanto aos lugares marcados no Estádio, sendo certo que o cedente é o responsável pelos atos praticados pelo seu convidado;
- (g) desrespeitar membros dos órgãos sociais do AMERICANO, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados;
- (h) praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do AMERICANO;
- (i) deixar de pagar, por 6 (seis) meses consecutivos, contribuição, mensalidade, taxas ou qualquer débito assumido para com o AMERICANO;
- (j) utilizar as insígnias do AMERICANO em fins outros que não sejam de interesse do clube; e
- (l) praticar ato que atente contra o Código de Ética e Conduta do AMERICANO.

Parágrafo Único - Durante o prazo de suspensão, continuará o associado punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o AMERICANO.

Associado Inadimplente

Artigo 18 - O associado que deixar de pagar as suas contribuições ou mensalidades e/ou taxas por mais de 6 (seis) meses consecutivos, bem como de saldar outros débitos assumidos para com o AMERICANO, será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, terá seus direitos associativos e estatutários suspensos por tempo indeterminado até que seja restabelecida a sua condição de adimplente. Caberá ao Tesoureiro ou Gerente Administrativo informar, mensalmente, à Diretoria Executiva sobre os associados inadimplentes.

Parágrafo Único - O associado que deixar de pagar por mais de 6 (seis) meses consecutivos as Taxas de Conservação e Fiscalização referentes ao lugar marcado no Estádio será notificado para cumprir a respectiva obrigação e, não o fazendo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, perderá seu direito a este, ficando o respectivo lugar marcado à disposição do AMERICANO para negociação, sem prejuízo da obrigação do associado de pagar as taxas devidas até então devidamente corrigidas e acrescidas de multa e juros aplicáveis nos termos deste Estatuto.



Pena de Eliminação do Quadro Associativo

Artigo 19 - Estará sujeito à pena de eliminação do quadro associativo do AMERICANO o associado que:

- (a) reincidir na prática de ato punido com suspensão;
- (b) atingir, por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, integridade, o prestígio, ou o conceito moral e o bom nome do AMERICANO, de seus órgãos ou dos membros desses órgãos;
- (c) for condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- (d) apossar-se de bem pertencente ao AMERICANO ou a terceiros ou deles se utilizar, sem prévia e regular autorização; e
- (e) causar dano ao patrimônio ou às dependências do AMERICANO.

15

Parágrafo Primeiro - Quando a infração acarretar danos materiais ao AMERICANO, o associado ficará obrigado a ressarcir-los, no prazo fixado pela Diretoria Executiva, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, e nenhum recurso será admitido sem prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Parágrafo Segundo - O associado punido ou eliminado do AMERICANO somente poderá ser absolvido ou readmitido por decisão do Conselho Deliberativo.

Procedimento e Recursos

Artigo 20 - Feita a denúncia verbal ou escrita, será autuada na forma de representação e enviado o processo ao Departamento Jurídico, que, em se tratando de falta sujeita às punições estabelecidas nos artigos 17 e 19 deste Estatuto, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, acompanhada dos documentos e provas que o denunciado entenda necessários.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo, com ou sem defesa, será o processo relatado, com parecer do Departamento Jurídico, e enviado à deliberação da Diretoria Executiva, que deverá nomear um relator em cada caso.

Parágrafo Segundo - Se, na defesa, houver protesto pela produção de provas, serão apenas deferidas as que o relator designado entender necessárias e indispensáveis para o perfeito esclarecimento dos fatos, mediante justificativa.

Parágrafo Terceiro - Todo o processo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo à parte a prova do alegado, mediante sua própria iniciativa e ônus.

Parágrafo Quarto - A instrução do processo poderá ser acompanhada pelo interessado e/ou seu representante legal, mas a condução dos trabalhos, o limite das intervenções e a forma, avaliação, método e extensão das provas serão determinados irrecorrivelmente pelo relator designado no caso.



Parágrafo Quinto - Da decisão do Presidente Executivo caberá recurso escrito ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação recebida pelo associado acerca da mencionada decisão.

Parágrafo Sexto - Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho Deliberativo, este o encaminhará à votação do plenário na primeira sessão do Conselho Deliberativo.

16

Parágrafo Sétimo - São irrecorríveis as decisões da Diretoria Executiva quando da aplicação da pena de advertência verbal, e será sumário o procedimento.

Parágrafo Oitavo - No que se refere às demais penalidades, caso estas tenham sido aplicadas pelo Presidente do Clube, cabe ao associado pleitear ao mesmo por via de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência, o cancelamento da penalidade imposta. Mantida a decisão, poderá o associado punido recorrer ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Nono - Não terão efeito suspensivo os recursos ou pedidos de reconsideração, e não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo.

Competência Privativa do Conselho Deliberativo

Artigo 21 - É da competência privativa do Conselho Deliberativo o processamento, a discussão do mérito e a aplicação de penalidades aos associados Honorários e membros da Diretoria e ex-membros desses órgãos, neste último caso quando o fato que enseja a penalidade tiver ocorrido quando o associado do AMERICANO ainda ocupava o respectivo cargo no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e/ou na Diretoria Executiva e em função desses cargos.

Parágrafo Único - As denúncias em face das pessoas mencionadas neste artigo 21 somente se processarão mediante representação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou desde que subscrita por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho Deliberativo.

Perda de Mandato

Artigo 22 - Perderá imediatamente o mandato o membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de eliminação do quadro associativo estabelecida no artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no artigo 17 deste Estatuto, o apenado será afastado do cargo pelo período da suspensão, hipótese em que o seu substituto assumirá o cargo na forma deste Estatuto e/ou do competente regimento interno do órgão social.



Anotação e Cancelamento de Anotação na Ficha do Associado

Artigo 23 - A punição aplicada ao associado deverá ser anotada em sua ficha, cabendo a ele solicitar o cancelamento da anotação depois de decorridos:

- (a) 2 (dois) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista na alínea (a) do artigo 16 deste Estatuto;
- (b) 5 (cinco) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista na alínea (b) do artigo 16 deste Estatuto;
- (c) 7 (sete) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista na alínea (c) do artigo 16 deste Estatuto; e
- (d) 10 (dez) anos da decisão que aplicar a pena, no caso da punição prevista na alínea (d) do artigo 16 deste Estatuto.

17

Parágrafo Único - O cancelamento da anotação previsto neste artigo 23 somente poderá ser solicitado se entre a data da decisão que aplicar a pena e o término do prazo fixado em cada uma das alíneas (a) até (d) do *caput* deste artigo, conforme o caso, não houver nenhuma outra condenação.

Prazos Estatutários

Artigo 24 - Caso o associado se desassocie do AMERICANO e posteriormente volte a se associar ao AMERICANO, todos os prazos estatutários em relação aos direitos do associado passarão a ser contados a partir da data de sua mais recente associação.

CAPÍTULO III

Emissão de Títulos Associativos e o Direito Pessoal de Uso de Assento

Títulos Associativos

Artigo 22 – Os títulos de Associado Proprietário, emitidos até a presente data, e os que venham a ser emitidos futuramente, com a indicação dos valores das respectivas emissões, são nominativos e transferíveis ilimitadamente, por atos *inter vivos* e por via de sucessão hereditária.

Parágrafo Primeiro - O número e o valor dos mesmos poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, mas sempre com a finalidade expressa de destinar-se sua subscrição ao aumento do patrimônio, ficando o valor mínimo de cada título das futuras emissões e a sua quantidade sujeitos a regulamentação privativa do Conselho Deliberativo, bem como, em casos excepcionais, referendado na Assembleia Geral, criar taxas extraordinárias de caráter vinculado e provisório.



Parágrafo Segundo - As transferências *inter vivos* dos títulos está condicionada às seguintes condições:

I – assentimento prévio Diretoria Executiva quanto à idoneidade do pretendente, respeitada a limitação imposta no parágrafo 2º do artigo seguinte;

II – pagamento ao Clube, no ato da transferência e de uma só vez, da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor real do título, fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

18

Parágrafo Terceiro - A transferência *inter vivos* de títulos ainda não integralizados, somente será permitida, depois de paga, pelo menos, a metade do valor nominal, observadas as disposições do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Na transferência por sucessão *causa mortis*, cumprir-se-á o que for deliberado no juízo sucessório, ressalvado ao Clube o direito de optar pelo resgate do título.

Parágrafo Quinto - O título do Associado eliminado do corpo social será adquirido pelo Clube pelo valor nominal de sua emissão, quando restar valor a ser indenizado, ante as pecúnias devidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos de sucessão legítima, não será cobrada taxa alguma, salvo a relativa ao expediente administrativo.

Artigo 23 – Somente as pessoas físicas estão aptas a adquirir títulos.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de um Associado possuir mais de um título, fica estabelecido que deverá pagar a taxa de manutenção relativa a cada um deles, sendo certo que seu direito de voto, exclusivamente na Assembleia Geral, será proporcional ao número de títulos que possua.

Parágrafo Segundo - Na categoria de Associado Patrimonial, somente poderão fazer parte, pessoas de nacionalidade estrangeira, até o limite de 1/3 (um terço) do número total fixado, salvo os casos de Naturalização e de Tratados Internacionais de Reciprocidade.

Artigo 24 - Os títulos poderão ser pagos em prestações mensais, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Os associados proprietários de título não integralizados gozarão dos mesmos direitos daqueles já integralizados.

Parágrafo Segundo - Os que adquirirem títulos mediante pagamento em prestações ficarão sujeitos às seguintes disposições:

I – a falta de pagamento de uma prestação mensal importará na suspensão dos direitos, vantagens e regalias sociais;

II – a falta de pagamento de 03 (três) prestações mensais acarretará a perda de todos os direitos estabelecidos no contrato de aquisição do título, independentemente de qualquer citação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se ao Clube, as prestações e taxas pagas;



III – o título só será expedido após o pagamento da última prestação;

IV – ao associado inadimplente será sempre oportunizada a regularização de sua situação, na forma do artigo 18 deste Estatuto;

V- o Associado desligado terá direito ao resgate do título, no valor nominal pelo qual foi adquirido, quando restar saldo a ser reembolsado, ante os valores devidos.

Artigo 25 – O Associado Torcedor terá todos os direitos e prerrogativas do Associado Proprietário, à exceção de cotas sobre o patrimônio do Clube e de votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro – Quando da comercialização de qualquer série de Título de Associado Torcedor, serão fixados os benefícios que poderão ser concedidos aos adquirentes adimplentes.

Parágrafo Segundo – Periodicamente, os benefícios referidos acima poderão ser revistos, alterados ou substituídos.

Artigo 26 – As receitas líquidas auferidas com as Taxas de Adesão e mensalidades pagas pelos associados da categoria Associado Torcedor serão distribuídas e constituirão:

- a) 70% (setenta por cento) ao fundo destinado à aplicação no futebol profissional ou amador a que o AMERICANO FUTEBOL CLUBE for titular ou controlador acionário;
- b) 30% (trinta por cento) ao fundo destinado à aplicação nas áreas social e de patrimônio do Clube.

Direito Pessoal de Uso de Assento

Artigo 27 – Constitui o PSL [personal seat license], ou Direito Pessoal de Uso de Assento, a utilização exclusiva das outrora denominadas “cadeiras cativas” vendidas pelo Clube a seus associados.

Parágrafo Primeiro – Os referidos assentos, devidamente numerados, localizar-se-ão em lugar privilegiado do Pavilhão Social do futuro Estádio do Clube, de acordo com a planta de construção, revertendo-se o produto de venda, exclusivamente ao custeio das obras de infraestrutura.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer as bases para quantidade [número de assentos], tempo de utilização [se perpétuo ou por tempo determinado] e valor, ouvida a proposição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - O certificado de “cadeira cativa” somente será expedido com a quitação total da mesma, e, em caso de parcelamento, após a última prestação.

Art. 28 - A falta de pagamento de uma prestação mensal importará na suspensão dos direitos, vantagens e regalias conferidas nos termos deste Estatuto. O atraso no pagamento igual ou superior a 03 (três) prestações mensais acarreta a perda de todos os direitos estabelecidos no contrato de aquisição do PSL, independentemente de qualquer citação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo-se ao AMERICANO, as prestações e taxas já pagas.



Artigo 29 – Pode o seu adquirente, emprestá-la ou ceder seu uso por ocasião de festas, à pessoas de sua família ou a outro associado do Clube, desde que comunicado, formalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ao setor administrativo.

Artigo 30 - Será cobrada ao adquirente do assento, uma taxa de conservação fixada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva.

20

Parágrafo Primeiro - O não pagamento da taxa de conservação importará na suspensão automática dos direitos do adquirente, podendo o Conselho Deliberativo determinar o resgate da “cadeira cativa” pelo Clube, no valor nominal pelo qual foi adquirida, para saldar a dívida, porventura existente.

Parágrafo Segundo - O associado será notificado no endereço constante de seus apontamentos no Clube, tendo como efetivamente notificado, ainda que residindo em endereço diverso, ante sua obrigatoriedade de atualizar seus dados cadastrais, podendo o Clube disponibilizar ou alienar a citada cadeira cativa, ao seu livre-arbítrio, após a formalização da notificação.

Parágrafo Terceiro - No resgate do débito referente ao atraso no pagamento da taxa de conservação, os valores serão atualizados na base do valor venal.

Artigo 31 - O proprietário do Direito Pessoal de Uso de Assento terá todos os direitos a ele inerentes, inclusive em festas ou competições desportivas realizadas por associações ou entidades, quando pelo Clube for emprestada ou alugada a sua praça de esportes e, bem assim, quando requisitada.

Parágrafo Primeiro - O adquirente será obrigado à apresentação de seu certificado na entrada do recinto onde se encontra localizada.

Parágrafo Segundo - Para a expedição do certificado de PSL ou cadeira cativa, é necessário que seu adquirente forneça ao Clube a documentação necessária e efetue o pagamento da taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo para tal fim.

Artigo 32 - Nas transferências *inter vivos* e por sucessão *causa mortis*, será obedecida a forma estabelecida pelo capítulo anterior, referente ao título de Associado Proprietário.

Parágrafo Único - Para mudança de nome na cadeira cativa e expedição de um novo certificado, será cobrada a taxa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual da mesma.

Artigo 33 - Para os demais casos não previstos neste Capítulo, será aplicado o disposto no capítulo referente ao Associado Proprietário.



CAPÍTULO IV

Os Órgãos Sociais

Governança

21

Artigo 34 - O AMERICANO realiza seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos:

- (a) como órgãos superiores: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho Deliberativo; e (iii) Diretoria Executiva.
- (b) como órgão independente de fiscalização: Conselho Fiscal.
- (c) como órgãos auxiliares à gestão: os órgãos da Administração Executiva, incluindo as Superintendências, que serão compostos por funcionários ou terceiros remunerados pelo AMERICANO.

Parágrafo Primeiro - O AMERICANO será gerido e administrado pela Diretoria Executiva, que representa o AMERICANO perante terceiros, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, incluindo-se o Presidente e Vice-Presidente, não serão remunerados, de forma a possibilitar que o AMERICANO goze das isenções tributárias previstas em lei e aplicáveis à entidade.

Seção I

Assembleia Geral

Órgão dos Associados

Artigo 35 - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é o órgão máximo dos associados do AMERICANO.

Competência

Artigo 36 - Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente Executivos e os membros do Conselho Deliberativo;
- (b) alterar ou reformar o Estatuto do AMERICANO, após deliberação do Conselho Deliberativo;
- (c) decidir sobre a dissolução do AMERICANO ou sobre operação societária envolvendo o AMERICANO e que venha a ser proposta com terceiros;



- (d) aquisição e/ou oneração de participação societária pelo AMERICANO;
- (e) deliberar sobre o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente Executivos, após apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo; e
- (f) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Assembleias Ordinárias e Extraordinárias

Artigo 37 - Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

(a) ordinariamente, a cada 3 (três) anos, em sábado ou domingo, na segunda quinzena do mês de maio, exclusivamente para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente Executivos e os membros do Conselho Deliberativo; e

(b) extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (i) preencher cargos vagos do Presidente e do Vice-Presidente Executivos, em caso de vacância desses cargos no decorrer do mandato, nas hipóteses previstas neste Estatuto; (ii) aprovar a alteração deste Estatuto, nos termos deste Estatuto e do Código Civil, quando expressamente convocada para esse fim, desde que com aprovação prévia da referida alteração pelo Conselho Deliberativo; (iii) aprovar a dissolução do AMERICANO ou qualquer operação societária envolvendo o AMERICANO que venha a ser proposta com terceiros; e (iv) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, a Assembleia Geral será convocada para ter início às 10:00 (dez horas), devendo o período de votação se estender até às 18:00 (dezoito horas) nas ocasiões em que ocorrer eleição, quando se procederá, imediatamente, à apuração, seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião na qual a Assembleia proclamará eleita a chapa inscrita e, após observado o disposto neste Estatuto, dará posse simbólica aos eleitos.

Convocações

Artigo 38 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo com (i) 20 (vinte) dias de antecedência para as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias que tenham por objeto deliberar sobre as matérias previstas nos itens (b)(i) e (b)(ii) do artigo 37 deste Estatuto; e (ii) 10 (dez) dias de antecedência para as demais Assembleias Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação de edital em jornal de grande circulação, onde conste a ordem do dia, e no site oficial do AMERICANO, e envio de correspondência, eletrônica e/ou física, para os associados do AMERICANO, nos termos deste Estatuto, além da oposição do referido edital na sede do AMERICANO.



Parágrafo Segundo - Caso o Presidente do Conselho Deliberativo do AMERICANO não cumpra com seu dever estatutário de convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, esta poderá ser convocada por 1/5 (um quinto), no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou, ainda, 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados do AMERICANO com mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro associativo.

Parágrafo Terceiro - A solicitação de convocação acima deve ser formalizada através de pedido escrito endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, e este deverá obrigatoriamente designar o dia da Assembleia Geral no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, sob pena de descumprimento deste Estatuto.

23

Direito de Voto

Artigo 39 - Poderão participar das Assembleias Gerais, com direito a voto, todos os associados maiores de 16 (dezesesseis) anos que tiverem ao menos 1 (um) ano completo de permanência ininterrupta no quadro associativo do AMERICANO, exceto:

- (a) aqueles integrantes da categoria Dependente, assim como o Associado Torcedor;
- (b) os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao AMERICANO; e
- (c) aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos.

Parágrafo Primeiro - O direito de voto deverá ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do AMERICANO, através de escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar, por procuração, nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo outro associado do AMERICANO.

Parágrafo Terceiro - Cada associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais, salvo se for titular de mais de um título de Associado Proprietário ou Honorário.

Parágrafo Quarto – Só poderão votar os Associados quites até o décimo dia anterior ao da eleição.

Quorum de Deliberação

Artigo 40 - A Assembleia Geral tomará decisões mediante voto favorável da maioria dos associados do AMERICANO presentes na referida Assembleia Geral, com exceção da Assembleia Geral que tiver por objeto (i) a alteração e reforma deste Estatuto, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados do AMERICANO presentes na Assembleia Geral; (ii) a dissolução ou operação societária envolvendo o AMERICANO que venha a ser proposta com terceiros, que será aprovada mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados do AMERICANO; e (iii) outras hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.



Instalação e Procedimento de Votação

Artigo 41 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, em primeira convocação, com a presença mínima de 30 (trinta) associados do AMERICANO, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação. O Presidente do Conselho Deliberativo escolherá dois secretários para integrarem a mesa diretiva dos trabalhos.

24

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do AMERICANO, podendo, no entanto, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, ocorrer concomitantemente, em cidades vizinhas, onde houver mais de 50 (cinquenta) associados aptos a votar, que deverão estar listadas devidamente no edital de convocação, sendo que a votação nessas cidades somente ocorrerá nas Assembleias Gerais cuja ordem do dia for eleição do Presidente e do Vice-Presidente Executivos e/ou dos membros do Conselho Deliberativo.

Urnas

Artigo 42 - As votações na Assembleia Geral serão realizadas por escrutínio secreto e serão preferencialmente realizadas por meio de urnas eletrônicas e, na impossibilidade de obtenção das urnas eletrônicas para realização do pleito, por meio de cédula que indicará o número e nome da chapa, bem como o nome dos candidatos de cada uma das chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Por decisão do Conselho Deliberativo, a eleição poderá também ser realizada por meio de canais diferenciados (correio ou internet), desde que sejam garantidas a segurança e a confidencialidade das votações.

Parágrafo Único – Para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Presidente e Vice-Presidente Executivos, instalada a Assembleia Geral, serão credenciados os escrutinadores preliminarmente escolhidos, que receberão as credenciais do fiscal indicado pelos representantes de cada uma das chapas regularmente inscritas e, em conjunto com estes, inspecionarão os locais de apuração e determinarão normas e medidas para que a mesma se processe.

Mesas Receptoras

Artigo 43 - Anteriormente à realização da Assembleia Geral cujo objeto seja a eleição de membros do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente e Vice-Presidente Executivos, será(ao) nomeada(s) pelo Presidente do Conselho Deliberativo a(s) mesa(s) receptora(s), cada uma composta por, no mínimo, 2 (dois) membros que sejam associados do AMERICANO, e que serão tantas quantos forem os locais de votação e respectivas urnas, sendo que, preferencialmente, cada uma das mesas receptoras deverá ser composta por membros delegados de todas as chapas regularmente inscritas para a eleição e por 1 (um) membro efetivo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - A composição de cada mesa receptora, que será indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da realização da Assembleia Geral, com a indicação do presidente e dos delegados de cada mesa receptora.



Parágrafo Segundo - Competirá à mesa receptora controlar a votação no local a ela designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo desde seu início até seu final, elaborando ata de seus trabalhos, na qual constará o número de associados presentes e o número dos que tiverem votado, que será entregue aos escrutinadores juntamente com as urnas de votação, devidamente lacradas, lavrando o Presidente da Assembleia termo sucinto do fato.

Apuração e Resultado

Artigo 44 - Entregues as urnas, o Presidente da Assembleia Geral procederá à leitura da ata respectiva e do termo lavrado e, após aprovação do plenário, autorizará os escrutinadores a procederem imediatamente à apuração dos votos.

Parágrafo Único - Concluída a apuração, os resultados, por escrito e com assinatura de todos os escrutinadores, serão entregues ou encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral, na sede do AMERICANO, que os proclamará, dando posse simbólica aos eleitos.

Preenchimento dos Cargos

Artigo 45 – O Presidente e o Vice-Presidente Executivos serão eleitos por chapa, sendo que serão eleitos o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva da chapa mais votada pelos associados do AMERICANO presentes na Assembleia Geral. O Presidente Executivo eleito deverá indicar os diretores que, juntamente com o Vice-Presidente, comporão a Diretoria Executiva. Os diretores indicados tomarão posse de seus cargos juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – Integrarão ainda a mesma chapa uma lista com 35 (trinta e cinco) nomes de Associados aptos a serem votados, que comporão o quadro eletivo do Conselho Deliberativo, sendo 25 (vinte e cinco) Titulares e 10 (dez) Suplentes.

Parágrafo Segundo – Para fins de composição do quadro eletivo do Conselho Deliberativo a chapa, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento do registro, deverá ser composta por: (i) 15 (quinze) associados que integrem a categoria de Honorário, nos termos do que dispõe o artigo 7º, alínea 'b' deste Estatuto; e (ii) 20 (vinte) Associados Proprietários.

Parágrafo Terceiro - No caso de apenas uma única chapa concorrer à eleição, a votação na Assembleia Geral será realizada de forma aberta, e a chapa será considerada eleita se assim for aprovado pela maioria dos presentes por aclamação.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, terão mandato de 3 (três) anos, com início sempre no dia 1º de junho e término sempre em 31 de maio, devendo permanecer em seus cargos até que os respectivos eleitos tomem posse.



Registro Prévio de Candidaturas

Artigo 46 - As chapas que concorrerem à eleição deverão ser entregues na Secretaria Social do AMERICANO, para registro, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia, com a indicação de um representante que por ela responderá plenamente, que deverá ser pessoa conhecida e com endereço certo e fixo na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ. Das chapas deverão constar o nome de cada pessoa que concorrerá para os cargos de membros elegíveis do Conselho Deliberativo, em ordem de prioridade decrescente de nomes, e, em separado e destacada desta, os nomes do Presidente e Vice-Presidente Executivos ou, no caso de eleição para mero preenchimento de cargo vago, deverão ser apontados apenas os candidatos aos cargos vagos.

26

Parágrafo Primeiro - No caso de a Secretaria Social constatar a existência de irregularidades supríveis na chapa, o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de sua apresentação, convocará o seu representante para ciência dos fatos e necessárias providências que deverão ser tomadas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob pena de indeferimento do registro.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatado o não preenchimento dos requisitos determinados neste Estatuto por mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes de uma referida chapa, o registro da chapa será indeferido, sendo esta irregularidade entendida como insanável.

Parágrafo Terceiro - Depois de registradas, as chapas não poderão sofrer alterações de nenhuma natureza e serão numeradas, obedecendo à ordem do registro e poderão usar qualquer denominação, além da identificação numérica.

Parágrafo Quarto - As chapas para o Conselho Deliberativo deverão ser compostas com um número 35 (trinta e cinco) candidatos elegíveis, delas constando seus nomes, em ordem decrescente de prioridade de convocação, isto é, Titulares e Suplentes, com as respectivas assinaturas em formulário próprio fornecido pela Secretaria do AMERICANO.

Parágrafo Quinto - Dentro de 5 (cinco) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral de eleição, o Conselho Deliberativo deverá providenciar a publicação, no site oficial do AMERICANO e divulgados na sede social, das chapas registradas.

Parágrafo Sexto - A relação dos membros Natos do Conselho Deliberativo do AMERICANO não constará das chapas que concorrem à eleição do Conselho Deliberativo, sendo divulgada em separado.

Parágrafo Sétimo - Não será permitido ao candidato elegível inscrever-se para concorrer por mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo e, caso seja atestada essa irregularidade, o candidato será excluído de todas as chapas em que estiver inscrito e afastado da disputa.

Parágrafo Oitavo - Como condição de registrabilidade de candidaturas a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, os pré-candidatos deverão, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:



- I – autorização do candidato, por escrito;
- II – carteira de identidade;
- III – CPF;
- IV – comprovante de residência;
- V – comprovação de tempo mínimo de associação ao clube;
- VI – certidão de quitação eleitoral;
- VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;
- VIII – declaração de bens, assinada pelo candidato.

Parágrafo Nono – Quando o pré-candidato tiver exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva do AMERICANO nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, deverá o mesmo apresentar, no ato da sua inscrição, comprovante de cumprimento das obrigações determinadas pelo artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/98, ou de disposições legais que vierem a lhe substituir.

Requisitos de Elegibilidade e Nomeação

Artigo 47 - Os candidatos aos cargos de membro elegível do Conselho Deliberativo, assim como de Presidente Executivo, Vice-Presidente Executivo e demais integrantes da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos:

- (a) ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de idade;
- (b) ter, no mínimo, na data da realização do pleito, 5 (cinco) anos de filiação associativa ininterrupta, para exercício da Presidência ou Vice-Presidência;
- (c) ter todos os requisitos de elegibilidade exigidos por lei para ocupar cargo de administrador de uma sociedade, devendo firmar a competente declaração de desimpedimento;
- (d) estar quites com os cofres sociais e no gozo de seus direitos estatutários;
- (e) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa; e
- (f) apresentar declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A declaração prevista na alínea ‘f’ compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, título, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais.

Parágrafo Segundo – A declaração de bens será anualmente atualizada, sendo certo que o membro que se recusar a prestar declaração de bens anual, ou atualizá-la, no prazo fixado pelo Conselho Deliberativo, ou a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida nos parágrafos anteriores.



Artigo 48 – São inelegíveis:

I – Para qualquer cargo:

- (a) os analfabetos;
- (b) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos anteriores à data da eleição;
- (c) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
1. contra economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- (d) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos anteriores à data da eleição;
- (e) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- (f) Os que, no exercício do cargo de Presidente da Diretoria Executiva do AMERICANO, não tenham dado cumprimento ao disposto no artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/98 (Lei Pelé).

II – Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- (a) cônjuge e parentes até o 2º grau, por laços consanguíneos, adotivos ou por afinidade, bem como padrasto, madrasta ou enteado(a) do Presidente da Diretoria Executiva.



Identificação do Associado

Artigo 49 - O associado, para exercer seu direito de voto, deverá, obrigatoriamente, apresentar aos membros da mesa receptora a sua carteira social do AMERICANO e também um documento oficial, devidamente legalizado e com fotografia atualizada, de forma a permitir a identificação do associado do AMERICANO, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação, este junto à urna, no momento da votação.

29

Parágrafo Primeiro - A listagem contendo o nome completo, o endereço completo, o telefone e o endereço de e-mail dos associados em condições de exercer o direito de voto será fornecida pela Secretaria Social do AMERICANO, que a deixará afixada na Secretaria Social nos 2 (dois) meses que antecederem a realização da eleição. Além disso, a lista atualizada deve ser novamente disponibilizada na data da convocação da Assembleia Geral, para que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros, omissões e casos de inadimplência. A lista sempre deverá ser disponibilizada, por meio físico ou eletrônico, a todas as chapas que vierem a participar no pleito, a partir do momento de registro da chapa.

Parágrafo Segundo - Os associados cujos nomes não constarem da listagem referida no parágrafo anterior poderão exercer seus direitos de voto mediante a apresentação, no momento da votação, de sua carteira social do AMERICANO acompanhada do comprovante de pagamento das mensalidades associativas dos últimos 12 (doze) meses, e de seu documento oficial.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente proibida qualquer anistia financeira aos associados, bem como qualquer parcelamento de débito no período de 6 (seis) meses anteriores à Assembleia Geral.

Irregularidades

Artigo 50 - Qualquer associado do AMERICANO poderá denunciar eventuais irregularidades ocorridas, respectivamente, na votação ou apuração, mas somente poderão recorrer das decisões os fiscais devidamente credenciados pelas chapas, competindo à mesa da Assembleia Geral julgar estes recursos, em última instância.

Conduta

Artigo 51 - As chapas ou componentes das chapas e os candidatos à eleição deverão abster-se de qualquer manifestação pública difamatória, ataques pessoais e a denúncia de fatos não comprovados judicialmente ou que atentem contra a moral, o crédito e o bom nome dos candidatos ou do AMERICANO, e serão responsáveis pela manifestação de terceiros seus partidários, salvo se comprovada a má fé e a intenção do agente em prejudicá-los.



Seção II Conselho Deliberativo

Órgão de Representação Colegiada dos Associados

Artigo 52 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de representação colegiada dos associados do AMERICANO.

30

Composição

Artigo 53 - O Conselho Deliberativo será formado por membros Natos e Eleitos, no gozo da plenitude de seus direitos civis, observada a regra de transição estabelecida nas Disposições Transitórias deste Estatuto e as normas a seguir:

- (a) os membros do Conselho Deliberativo que tiverem cargo remunerado no AMERICANO, estarão automaticamente licenciados do Conselho Deliberativo durante todo o mandato;
- (b) a cada eleição, deverão ser eleitos para compor o Conselho Deliberativo 25 (vinte e cinco) Conselheiros Titulares e 10 (dez) Suplentes, observada a ordem de preferência estabelecida na inscrição;
- (c) não há limitação ao número de Conselheiros Natos;
- (d) cada Conselheiro Nato ou Eleito terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho Deliberativo, vetado o uso de procuração;
- (e) os Conselheiros são impedidos de ter qualquer tipo de relacionamento profissional, na condição de procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou como sócio de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam tais atividades; e
- (f) os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer tipo de remuneração.

Artigo 54 - São considerados membros Natos do Conselho Deliberativo os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que tenham cumprido seus mandatos integralmente.

Duração do Mandato

Artigo 55 - O mandato dos Conselheiros Eleitos terá a duração de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Competência

Artigo 56 - Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) Empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- (b) Eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Secretários de sua Mesa Diretora;
- (c) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;



- (d) respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como, funcionando como instância de alçada superior, resolver os casos omissos, exceto quando a competência for atribuída por lei à Assembleia Geral;
- (e) aprovar a nomeação e a destituição dos diretores executivos nomeados pelo Presidente, assim como homologar a indicação e destituir os membros das Comissões Permanentes;
- (f) Fixar, por proposta da Diretoria Executiva, os valores das taxas, contribuições, “jóias” e mensalidades a serem pagas pelos associados;
- (g) decidir sobre a alienação e instituição de ônus sobre bens imóveis e marcas do AMERICANO, sendo que neste caso será necessária a presença mínima de metade de seus membros;
- (h) deliberar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria Executiva, sobre o parecer do Conselho Fiscal e sobre as Demonstrações Financeiras do AMERICANO;
- (i) proceder à reforma deste Estatuto, com a presença mínima de metade de seus componentes, que, posteriormente, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- (j) aplicar, assegurando sempre o amplo direito de defesa, penalidades aos associados do AMERICANO previstas neste Estatuto;
- (k) conferir homenagens e honrarias a quem tenha prestado serviços relevantes ao AMERICANO, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade alvinegra, inclusive títulos de Presidente de Honra, Presidente Emérito e de benemerência, devendo a votação sobre estas concessões ser feita por escrutínio secreto;
- (l) discutir, emendar e votar o orçamento anual, mediante proposta do Presidente Executivo, respeitadas as disposições estatutárias aplicáveis;
- (m) deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do AMERICANO, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, se for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma da legislação vigente e deste Estatuto;
- (n) apurar, mediante solicitação de 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo ou do Presidente Executivo, a responsabilidade de qualquer de seus membros ou de integrantes das Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Superintendente e dos Gerentes Executivos;
- (o) decidir sobre os pedidos de renúncia, licença ou vacância dos membros de suas Comissões Permanentes, da Ouvidoria, do Conselho Fiscal e de licença dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- (p) decidir as questões e incompatibilidades que lhes sejam submetidas por qualquer membro dirigente;
- (q) analisar, discutir, votar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pela Diretoria Executiva;
- (r) aprovar o Estatuto Social ou Contrato Social, conforme o caso, de sociedades ou associações em que o AMERICANO detiver participação societária ou for associado, e suas respectivas alterações;
- (s) aprovar a aquisição, alienação ou oneração de ações ou quotas de sociedades pelo AMERICANO, inclusive mediante subscrição;
- (t) determinar a forma como o representante legal do AMERICANO deverá se manifestar nas Assembleias ou Reuniões de Sócios, Acionistas ou Associados, conforme o caso;
- (u) Sugerir, ao Presidente Executivo, medidas que visem melhorar a administração do clube;



Mesa do Conselho Deliberativo

Artigo 57 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto a ser realizado na sessão em que tomarem posse. Os membros da Mesa terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

32

Parágrafo Primeiro - O mecanismo de eleição dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo e as competências dos integrantes da Mesa do Conselho Deliberativo serão determinados pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser membro da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal qualquer parente do Presidente Executivo, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Em assuntos relacionados com a definição da pauta das reuniões e a condução dos trabalhos do Conselho Deliberativo, a Mesa do Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria de seus componentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do seu Presidente, sempre respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo, será ele substituído pelo seguinte, na ordem enunciada no *caput* deste artigo, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular, procedendo-se à eleição para preenchimento do último cargo da escala que ficar vago.

Parágrafo Quinto - Se ocorrer a renúncia coletiva dos membros da Mesa Diretiva, caberá ao Conselheiro mais idoso, assumir provisoriamente as funções, convocando novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros que pretenderem se candidatar aos cargos da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo deverão preencher os mesmos requisitos de elegibilidade e nomeação exigidos neste Estatuto.

Comissões Permanentes

Artigo 58 - O Conselho Deliberativo poderá criar Comissões Permanentes ou Temporárias, cujas competências serão determinadas pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Ouvidoria

Artigo 59 - O Conselho Deliberativo terá uma Ouvidoria, composta por 2 (dois) membros, que funcionará como canal formal para recepção, encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, reclamações, elogios, críticas e denúncias provenientes dos associados, torcedores e funcionários para melhorar a qualidade dos serviços do AMERICANO e buscar soluções para os problemas apontados.



Reuniões Ordinárias do Conselho Deliberativo

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- (a) dentro de 10 (dez) dias após a realização da Assembleia que o elegeu, para formalizar a posse de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva e para a eleição e posse de sua Mesa Diretiva, sendo essa reunião convocada pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto. Nesse evento, os referidos membros assinarão os termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Deliberativo;
- (b) na primeira quinzena do mês de junho subsequente à eleição, a fim de eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal e da Ouvidoria e homologar os nomes dos membros Natos e das Comissões Permanentes do Conselho Deliberativo;
- (c) anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciar e votar a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- (d) Semestralmente, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, a fim de tratar de assuntos de interesse do AMERICANO;
- (e) Semestralmente, juntamente com os membros do Conselho Fiscal, para apreciação e análise do balancete contábil;
- (f) no prazo previsto no artigo 100, parágrafo sexto, deste Estatuto, para deliberar sobre as demonstrações financeiras de cada exercício social; e
- (g) até 30 (trinta) dias após o recebimento do Planejamento Estratégico apresentado pelo Presidente do AMERICANO ou de sua proposta de alteração se já houver um Planejamento Estratégico em vigor, para aprová-lo.

Parágrafo Único - Caso o membro do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo ou da Diretoria não tome posse na forma prevista no item (a) deste artigo, poderá ainda fazê-lo mediante a celebração do respectivo termo de posse no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da reunião mencionada no referido item (a), sob pena de sua eleição se tornar nula.

Reuniões Extraordinárias do Conselho Deliberativo

Artigo 61 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- (a) sempre que necessário, nos termos deste Estatuto;
- (b) a requerimento do Conselho Fiscal ou a pedido justificado de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo;
- (c) por solicitação do Presidente do AMERICANO;
- (d) sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo achar necessário; e
- (e) para votação de alterações ou reforma deste Estatuto, que serão posteriormente encaminhadas para a Assembleia Geral.



Participação nas Reuniões do Conselho Deliberativo

Artigo 62 - Os membros das Comissões Permanentes e do Conselho Fiscal somente terão direito a voto nas deliberações do Conselho Deliberativo nos casos em que não tenham previamente emitido parecer enquanto membros de tais órgãos.

34

Convocação

Artigo 63 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante ampla divulgação, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, cujo edital de convocação deverá ser publicado no site oficial do AMERICANO e obrigatoriamente enviado por correio eletrônico (e-mail), contendo a especificação da ordem do dia, data, local e horário da reunião.

Parágrafo Primeiro – Todo meio de comunicação inequívoca do Conselheiro será válido para os fins de identificação das Reuniões, bastando que haja prova efetiva do recebimento da convocação.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos neste Estatuto, se o Presidente do Conselho Deliberativo não efetivar a convocação no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, poderão os interessados estatutariamente autorizados proceder diretamente a essa convocação.

Quorum

Artigo 64 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que este Estatuto exigir quorum superior.

Ausências Justificadas e Perda do Mandato

Artigo 65 - O membro Eleito do Conselho Deliberativo que faltar a mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a mais de 9 (nove) alternadas, durante o triênio, perderá automaticamente o seu mandato. Será convocado para o seu lugar, um membro de sua chapa, respeitada a prioridade de convocação. Ainda, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que se tornar inelegível para ocupar cargo de administração de sociedade nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência prolongada, por motivo justificado, poderá o Conselheiro solicitar à Mesa do Conselho Deliberativo licença por até 6 (seis) meses ao ano, sendo então convocado um substituto neste período. Os conselheiros que estiverem ausentes em virtude de missão do AMERICANO ou oficial do governo ou, ainda, em razão do exercício de cargo público relevante ou de cargos em entidades esportivas superiores, que impossibilite o seu comparecimento, considerar-se-ão automaticamente licenciados nas reuniões em que estiverem ausentes.



Parágrafo Segundo - Entende-se por cargo público relevante, entre outros, os cargos eletivos federais, estaduais e municipais, bem como os de Ministro do Poder Executivo Federal, Secretários de Estado e/ou Municipais, Promotores e Procuradores, e os membros do Poder Judiciário, especialmente Ministros, Desembargadores e Juizes.

Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo

35

Artigo 66 - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas resumidas no Livro de Registro de Atas do Conselho Deliberativo, transcrevendo-se integralmente as deliberações, que deverão ser assinadas pelos membros que dirigiram as sessões e por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo escolhidos na reunião para tal função. As atas serão elaboradas pelo secretário da Mesa em exercício.

Parágrafo Único – Poderá o Secretário da Mesa Diretora gravar a reunião do Conselho, indexando e arquivando em meio eletrônico, cuja cópia poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro. Sendo, no entanto, vedada sua divulgação pública, salvo se assim for autorizado.

Procedimento de Votação

Artigo 67 - As votações nas reuniões do Conselho Deliberativo se processarão na forma a ser determinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - Serão realizadas por escrutínio secreto as votações para a concessão de títulos e honrarias e para a eleição de sua Mesa Diretiva e do Conselho Fiscal, caso haja mais de uma chapa concorrendo em tais eleições. Caso haja somente uma chapa validamente concorrendo na eleição, será esta chapa automaticamente eleita, sem a necessidade de votação.

Parágrafo Segundo - Adotar-se-á o processo de votação nominal sempre que houver dúvida na contagem ou em razão de requerimento formulado por algum membro do Conselho Deliberativo, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Reforma do Estatuto

Artigo 68 - As reuniões para alteração ou reforma do Estatuto Social somente se realizarão com a presença de metade dos componentes do Conselho Deliberativo, cujo cômputo levará sempre em consideração os Conselheiros Natos.

Parágrafo Primeiro - As propostas de reforma ou alteração do Estatuto Social poderão ser formuladas pelo Presidente Executivo, pela Mesa do Conselho Deliberativo, ou a requerimento firmado por pelo menos 100 (cem) Associados em pleno gozo de suas prerrogativas.



Parágrafo Segundo - As propostas deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, e serão submetidas à reunião extraordinária específica para discussão, votação e posterior encaminhamento para a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Sendo desfavorável o parecer da Mesa Diretora, não será convocada a reunião extraordinária específica para conhecer da proposta, salvo se o plenário do Conselho Deliberativo decidir em contrário quando lhe for comunicado o referido parecer.

36

Parágrafo Quarto - Serão submetidas à Assembleia Geral as propostas de alteração ou reforma do Estatuto que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto neste artigo.

Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Artigo 69 - O Regimento Interno do Conselho Deliberativo estabelecerá as competências dos membros de sua Mesa Diretiva e de suas Comissões Permanentes e disciplinará o seu funcionamento e o da Ouvidoria, bem como o processo de eleições da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Seção III Diretoria Executiva

Composição e Posse

Artigo 70 - O AMERICANO será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de:

- I – 01 (um) Presidente, eleito diretamente pela Assembleia Geral;
- II – 01 (um) Vice-Presidente, também eleito diretamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – No exercício de suas atribuições, o Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores para o exercício de atribuições administrativas específicas, submetendo seu Plano de Gestão ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – Os diretores nomeados pelo Presidente poderão ser substituídos a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, sendo que essa substituição deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Após o término de seu mandato e possível reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente Executivos ficam inelegíveis para qualquer cargo diretivo no AMERICANO, para a Mesa do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal na eleição subsequente.



Parágrafo Quarto - O parente do Presidente ou Vice-Presidente, em qualquer linha de parentesco, conforme descrição contida nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, fica impedido de concorrer à sucessão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - Os membros da Diretoria Executiva são impedidos de ter qualquer tipo de relacionamento profissional com o AMERICANO, direta ou indiretamente, ou ser procurador de atletas, empresário de atletas, agente de atletas ou sócio de pessoas jurídicas que exerçam tais atividades.

37

Remuneração

Artigo 71 - O Presidente, o Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo exercício do respectivo cargo, nem poderão auferir vantagem pecuniária por serviços prestados ao clube.

Reuniões da Diretoria

Artigo 72 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre sob a presidência do Presidente do clube, no mínimo, uma vez por quinzena, e só poderá tomar decisões com a presença de, no mínimo, 5(cinco) membros, e por maioria simples de votos de seus membros, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva, no interesse do AMERICANO e pelo menos uma vez ao mês, promoverá uma reunião para discutir sobre os assuntos do AMERICANO, da qual poderão participar todos os membros da Diretoria, os Superintendentes, os Gerentes Executivos e quaisquer outras pessoas que Diretoria Executiva vier a convocar para a referida reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, ou o membro do Conselho Fiscal designado, poderá ser convidado para as reuniões da Diretoria Executiva, sempre que, a critério do Presidente do clube, algum assunto pertinente ao Conselho Fiscal justificar esse convite.

Parágrafo Terceiro - As reuniões, que poderão ser gravadas, serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata, cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

Parágrafo Quarto - A ata deverá conter, no mínimo, a indicação de todas as matérias discutidas na reunião e as decisões correspondentes, sendo obrigatória a análise do cumprimento do orçamento e do planejamento estratégico do AMERICANO até o momento da reunião.

Competência

Artigo 73 - Compete à Diretoria Executiva, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

- (a) administrar o AMERICANO, zelando pela sua imagem, seus valores, seus propósitos, seus bens e seus interesses;



- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todos os Regimentos Internos em vigor no AMERICANO;
- (c) contratar, fixar a remuneração, dispensar, definir as atribuições e supervisionar o trabalho dos Superintendentes e de cada Gerente Executivo, conforme previsão estatutária, exigindo os cumprimentos das metas fixadas e garantindo uma gestão profissional;
- (d) contratar, dispensar, fixar os vencimentos e/ou a remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais, dos membros da comissão técnica, e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao AMERICANO;
- (e) aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que criem obrigações para o AMERICANO, respeitado o orçamento do AMERICANO para o exercício social;
- (f) autorizar o Presidente do Clube a firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, respeitado o orçamento do AMERICANO para o exercício social, aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- (g) autorizar a compra, venda ou empréstimos dos direitos federativos e/ou econômicos de atleta profissional;
- (h) aprovar os termos em que poderá ocorrer a cessão, aluguel ou empréstimo da praça de esportes, estádio e demais dependências do AMERICANO;
- (i) elaborar o calendário esportivo e social do AMERICANO;
- (j) remeter, ao Conselho Deliberativo, para a necessária apreciação: (i) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na forma e prazo previstos neste Estatuto; (ii) a proposta de Planejamento Estratégico, na forma e prazo previstos neste Estatuto; (iii) as contas do exercício imediatamente anterior, até o encerramento do mês de janeiro de cada ano; (iv) a proposta de suplementações orçamentárias ou de remanejamento de verbas orçamentárias; e (v) casos omissos neste Estatuto.
- (k) aplicar as penalidades aos associados previstas neste Estatuto e julgar os pedidos de reconsideração, quando for o caso;
- (l) decidir sobre as propostas de inscrição de associados;
- (m) propor um Planejamento Estratégico para o AMERICANO, nos termos deste Estatuto;
- (n) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a fixação dos valores das rubricas de receitas previstas no artigo 92 deste Estatuto, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- (o) por proposta do Presidente e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tomada;
- (p) fornecer ao Conselho Fiscal, no prazo definido por este, as informações e os documentos por ele solicitados;
- (q) divulgar trimestralmente em sua sede social e em seu sítio oficial na internet suas demonstrações financeiras; e
- (r) manter contato e desenvolver relacionamento com empresas, investidores, gestores de fundos de investimento e instituições financeiras com o objetivo de aproveitar oportunidades e prospectar investimentos e patrocínios para o AMERICANO, sempre respeitados o planejamento estratégico previsto e a proposta orçamentária.



Parágrafo Único – Quando do término do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, que ocorre ao final de maio, eles continuarão responsáveis por todas as obrigações do AMERICANO até a posse efetiva dos eleitos e também por elaborar as demonstrações financeiras de encerramento do semestre contábil, as quais deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, devidamente assinadas pelos mencionados Presidente e Vice-Presidente, e auditadas, observando-se o procedimento previsto neste Estatuto, mesmo na hipótese em que o Presidente e o Vice-Presidente substitutos já estejam empossados. Os novos Presidente e Vice-Presidente não poderão criar nenhuma restrição que impeça o cumprimento do ora disposto.

Representação do AMERICANO

Artigo 74 - O Presidente da Diretoria Executiva, que é também designado o “Presidente do AMERICANO FUTEBOL CLUBE”, é o representante legal do AMERICANO perante o Conselho Deliberativo, os associados e quaisquer terceiros.

Parágrafo Primeiro - Somente o Presidente do AMERICANO, ou um dos outros membros da Diretoria por ele autorizado, poderá, nas reuniões do Conselho Deliberativo, falar em nome da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente, atuando sempre em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria Executiva:

- (a) representar o AMERICANO nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica e constituir procuradores com poderes "ad negotia", "ad judicia" e "extra", nos limites deste Estatuto Social;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) firmar contratos, escrituras públicas ou particulares e demais documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, comodato, cessão de bens móveis e imóveis, bem como de todo e qualquer tipo, respeitados os limites de atuação descritos neste Estatuto Social;
- (d) delegar, dentro dos limites permitidos pelo Estatuto Social e pela respectiva deliberação do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, conforme o caso, parte de suas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva;
- (e) movimentar contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, respeitado os limites de atuação descritos neste Estatuto Social; e
- (f) tornar efetivas as decisões da Diretoria Executiva, desde que consistentes com as suas próprias convicções e o melhor interesse do AMERICANO.

Parágrafo Terceiro – Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor responsável pela área financeira, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir tanto um como o outro, ficando facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazer representar nos aludidos atos.

Artigo 75 – Compete a todos os seus membros executar o que for determinado pela Diretoria Executiva.



Vacância

Artigo 76 - Caberá ao Presidente Executivo receber a renúncia dos membros da Diretoria Executiva do AMERICANO e, em caso de vacância na Presidência ou Vice-Presidência, caberá ao Conselho Deliberativo tomar as medidas cabíveis, de acordo com o presente Estatuto.

40

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o cargo de Presidente do AMERICANO, em caráter definitivo, o Vice-Presidente, desde que tal Vice-Presidente tenha sido eleito pela Assembleia Geral. Caso o Vice-Presidente não tenha sido eleito pela Assembleia Geral, mas sim escolhido na forma do parágrafo segundo abaixo, será convocada Assembleia Geral para nova eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, respeitado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto abaixo.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva nomear, entre os seus membros, o substituto do Vice-Presidente para complementar o mandato do substituído, sendo que esta indicação deverá ser homologada pela maioria dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva do AMERICANO faltando menos de 60 (sessenta) dias para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os membros da Diretoria Executiva um Presidente e um Vice-Presidente, que cumprirão o restante do mandato.

Parágrafo Quarto - Caso falte mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e os cargos de Presidente e Vice-Presidente Executivos fiquem, por qualquer motivo, vacantes, o Presidente do Conselho Deliberativo terá 10 (dez) dias para convocar Assembleia Geral, que elegerá os novos membros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva. As chapas contendo os nomes dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo em até 5 (cinco) dias após a convocação da Assembleia Geral referida neste parágrafo.

Parágrafo Quinto - Caso ocorram as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo assumirão, de forma cumulativa, automaticamente, e independente de qualquer formalidade, os respectivos cargos de Presidente e Vice-Presidente do AMERICANO até que se cumpram as providências previstas nos referidos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Sexto - Caso o Presidente tenha de se ausentar ou fique impedido para o exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, deverá solicitar licença ao Conselho Deliberativo, e, neste caso, será substituído pelo Vice-Presidente. Nas ausências temporárias do Vice-Presidente não haverá substituição.

Impedimento do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Artigo 77 - São motivos para pedir o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do AMERICANO:



- (a) ter ele sido condenado judicialmente por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;
- (b) ter ele acarretado, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio ou à imagem do AMERICANO;
- (c) não terem sido aprovadas as contas da sua gestão; e/ou
- (d) ter ele infringido, por ação ou omissão, expressa ordem estatutária.

Procedimento

Artigo 78 - O processo de impedimento do Presidente, e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva obedecerá à seguinte tramitação:

- (a) o Presidente do Conselho Deliberativo abrirá Sindicância, nomeando uma Comissão de Inquérito e Sindicância;
- (b) a Comissão de Inquérito e Sindicância dará, ao processado, ciência do processo de impedimento, no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento;
- (c) o processado terá prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do expediente, para apresentação à Comissão de Inquérito e Sindicância da sua defesa e das provas que pretende produzir;
- (d) esgotado o prazo para defesa, com ou sem esta, a Comissão de Inquérito e Sindicância emitirá parecer, no decurso de 7 (sete) dias, entregando-o ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- (e) em sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre o pedido de impedimento, proceder-se-á primeiramente à deliberação dos motivos do requerimento de impedimento;
- (f) no momento seguinte, será dada a palavra ao Presidente da Comissão de Inquérito e Sindicância, que sustentará o parecer da Comissão, sendo, em seguida, facultado ao processado a palavra para sua defesa;
- (g) em seguida será processada a votação, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância, que será aprovada mediante voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes; e
- (h) caso o parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância seja devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, a proposta deverá ser encaminhada para a Assembleia Geral, que decidirá definitivamente sobre o impedimento mediante voto afirmativo da maioria dos presentes.

Seção IV

Conselho Fiscal

Órgão de Fiscalização

Artigo 79 - O Conselho Fiscal, órgão independente de fiscalização das contas da administração do AMERICANO e assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, será constituído por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, que necessariamente são integrantes do quadro e que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição, e não farão jus a qualquer tipo de remuneração.



Parágrafo Primeiro - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com qualquer outra exercida na administração do AMERICANO, razão pela qual um membro do Conselho Fiscal não poderá ter qualquer outro cargo na administração do AMERICANO.

Parágrafo Segundo – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, cônjuge, irmão, padrastrado, madastra e enteado(a) do Presidente e do Vice-Presidente do Clube.

42

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações legais e estatutárias.

Eleição do Conselho Fiscal

Artigo 80 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, conforme disposto no item (b) do artigo 60 deste Estatuto, e, para tal, os candidatos deverão requerer, de forma avulsa e individual, seu registro de candidatura junto à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo com 2 (dois) dias de antecedência da reunião convocada especificamente para esse fim, contando com as assinaturas dos candidatos aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro – Cada membro do Conselho Deliberativo poderá votar em até 5 (cinco) candidatos ao Conselho Fiscal. Serão eleitos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando o quarto, quinto e sexto colocados no pleito como Suplentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será eleito o candidato com maior tempo de associação ao AMERICANO. Persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Terceiro – A posse dos eleitos dar-se-á no mesmo dia da proclamação dos resultados ou no dia subsequente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vacância de cargo, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro no prazo de 15 (quinze) dias a contar da vacância do respectivo cargo.

Reuniões do Conselho Fiscal

Artigo 81 - O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, mensalmente; e (ii) extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Mesa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de 10 (dez) membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo - Sempre que achar necessário o Conselho Fiscal poderá convocar para suas reuniões os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria para esclarecimentos sobre determinados assuntos importantes.



Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal, que conterão as matérias deliberadas e deverão ser assinadas pelos membros que aprovaram as matérias submetidas à deliberação. Caso discorde do parecer ou relatório, é facultado ao membro do Conselho Fiscal registrar o seu voto divergente na ata da respectiva reunião.

Competência do Conselho Fiscal

43

Artigo 82 - Ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas por este Estatuto e pela legislação vigente, compete:

- (a) fiscalizar as contas e a gestão do AMERICANO;
- (b) verificar o exato cumprimento do orçamento e a correta aplicação dos recursos;
- (c) inspecionar e zelar pela observância por parte da Administração Executiva das disposições estatutárias e legais;
- (d) examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes correspondentes, solicitando, por escrito, aos órgãos de administração do AMERICANO ou aos auditores independentes, conforme o caso, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora;
- (e) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do AMERICANO, bem como sobre as contas prestadas e a proposta orçamentária oferecida pela Diretoria Executiva;
- (f) denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros ou irregularidades administrativas ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas que devam ser tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer de forma plena sua função fiscalizadora;
- (g) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo relevante, grave ou urgente;
- (h) determinar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem consultoria específica, de natureza contábil, jurídica ou tributária, que deverão ser contratadas por meio de processo concorrencial baseado em critérios técnicos e de preço;
- (i) participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando para tanto houver convite e a matéria a ser deliberada for de sua competência;
- (j) apresentar ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, quando for o caso, parecer sobre atos de gestão que importem em risco de redução patrimonial ou aumento significativo do passivo do AMERICANO;
- (k) opinar sobre a cobertura de crédito adicional ao orçamento, mediante parecer a ser submetido ao Conselho Deliberativo, bem como acerca de matéria que implique em antecipação de receita do clube, ordinária ou extraordinariamente, por dois ou mais períodos sociais;

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Artigo 83 - O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplinará o funcionamento do Conselho Fiscal. Para auxiliar o processo de revisão e elaboração do parecer sobre as demonstrações financeiras do AMERICANO de exercício social imediatamente anterior ao da eleição do Conselho Fiscal, o Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá prever que os membros do Conselho Fiscal que tiverem deixando suas funções deverão se colocar à disposição dos novos membros do Conselho Fiscal para discutir, em conjunto, tais demonstrações financeiras. Tal auxílio deverá ocorrer até a emissão do parecer do Conselho Fiscal sobre referidas demonstrações financeiras.



Seção V

Administração Executiva

Gestão Profissional

44

Artigo 84 – A Gestão Executiva do AMERICANO é conduzida por profissionais remunerados, com qualificação comprovada, contratados pelo AMERICANO em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que serão responsáveis pela execução da administração geral do AMERICANO, subordinados às decisões e determinações da Diretoria Executiva, com remuneração fixada por esta.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá propor a criação e/ou extinção de Diretorias, Superintendências, Gerências e Divisões para compor a Administração Executiva do AMERICANO, desde que com a aprovação do Conselho Deliberativo. Conforme o disposto nas Disposições Transitórias deste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá desenvolver a estrutura ideal para a Administração Executiva do AMERICANO, podendo, para tanto, contar com o auxílio de consultores externos.

Capítulo V

Da Organização Econômica e Financeira

Princípios

Artigo 85 - A gestão do AMERICANO é competência da Diretoria Executiva e deve ser implementada através de um Planejamento Estratégico, contendo planos de ação e metas, em conjunto com as Gerências Executivas, com a observância dos seguintes princípios:

- (a) responsabilidade organizacional
- (b) transparência;
- (c) prestação de contas;
- (d) publicidade; e
- (e) processo competitivo, com aplicação de procedimentos formais para a contratação de terceiros e a realização de custos ou despesas relevantes, conforme definido em regimento interno.

Planejamento Estratégico

Artigo 86 – A Diretoria Executiva de forma a administrar com maior eficiência os recursos do AMERICANO e determinar seus planos de ação e metas deverá elaborar um Planejamento Estratégico, com duração de 3 (três) anos, que deve coincidir com o seu mandato, cujos critérios deverão ser definidos no Regimento Interno da Administração do AMERICANO.



Parágrafo Único - O Planejamento Estratégico deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo em, no máximo, 6 (seis) meses do início de cada gestão (mandato da Diretoria). O Planejamento Estratégico deve permanecer em vigor até que um novo Planejamento Estratégico revisado ou alterado seja aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Patrimônio e Bens

Artigo 87 - O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, inclusive títulos, dinheiro, créditos, direitos, troféus, hino, escudo, marcas, cotas e ações de sociedades em que o AMERICANO detiver participação societária e quaisquer outros valores pertencentes ao AMERICANO.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis e as marcas somente poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada, com a presença mínima da metade de seus componentes e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Parágrafo Segundo - Os troféus, medalhas e insígnias conquistadas em concursos e competições, ou recebidos como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Proposta Orçamentária

Artigo 88 - A Diretoria Executiva, até o dia 15 de novembro de cada exercício social, deverá elaborar proposta orçamentária, conforme os princípios e normas contábeis normalmente aceitos, devendo constar a previsão de receitas, custos e despesas do exercício social seguinte.

Parágrafo Primeiro - O Presidente deverá encaminhar a proposta orçamentária em 3 (três) dias, contados do prazo final estabelecido no caput, ao Conselho Fiscal para análise e parecer.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo, improrrogavelmente, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, reunir-se-á para examinar e votar a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Esgotado o prazo previsto neste artigo sem que tenha sido votada a proposta orçamentária, será considerada integralmente aprovada a proposta da Diretoria Executiva, exceto quando contenha erros ou tenha sido reprovada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de rejeição da proposta orçamentária, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá, para o exercício seguinte, o orçamento do exercício vigente, sendo os valores constantes devidamente corrigidos pelo índice que o Conselho Fiscal entender mais adequado para refletir a situação econômico-financeira do exercício social.



Remanejamento de Verbas

Artigo 89 - Excepcionalmente, em casos de urgência, poderá a Diretoria Executiva desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, limitadas a 20% (vinte por cento) da proposta original, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que ocorrer após a realização do remanejamento.

46

Artigo 90 - Para atender as despesas administrativas e de pessoal, inclusive de suas Comissões Permanentes, Ouvidoria e Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo terá consignado em orçamento verba anual não inferior a 0,5% (meio por cento) do orçamento total proposto.

Alocações Definidas

Artigo 91 - A Gerência Executiva de Futebol Profissional terá orçamento distinto das demais, devendo a sua contabilidade ser escriturada segregada das demais, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O orçamento da Gerência Executiva de Futebol Profissional será apresentado conjuntamente com a previsão orçamentária geral do AMERICANO, que a englobará, e a verba anual alocada ao futebol profissional do AMERICANO não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento total proposto em cada ano.

Parágrafo Segundo – À Gerência de Futebol de Base do AMERICANO será alocada verba anual não inferior a 10% (dez por cento) dos recursos destinados à Gerência de Futebol Profissional.

Parágrafo Terceiro - A verba anual a ser alocada à Gerência de Esportes Olímpicos e Amadores do AMERICANO não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do orçamento total proposto em cada ano.

Receita

Artigo 92 - Considera-se como receita toda e qualquer entrada de benefícios econômicos no AMERICANO, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, inclusive aquelas recebidas a título de:

- (a) contribuição ou mensalidade, que é o pagamento periódico permanente, devido pelos associados Contribuintes, cuja importância será fixada pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo;
- (b) taxas, inclusive de conservação e fiscalização, referente ao local marcado na sua principal praça de esportes, de frequência, que é devida por aqueles que frequentarem as dependências e desfrutarem dos serviços do AMERICANO, e de dependente, que é a importância mensal, trimestral, semestral ou anual devida pelo dependente de associado regularmente inscrito no AMERICANO;
- (c) produto de aluguéis e instalações sociais e desportivas;
- (d) produto da venda de material de qualquer natureza;
- (e) donativos de qualquer natureza;



- (f) multas e indenizações;
- (g) rendas provenientes de competições esportivas;
- (h) rendas auferidas dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades da Gerência de Marketing;
- (i) rendas provenientes de patrocínio e exploração da denominação, imagem, marca e dos símbolos do AMERICANO;
- (j) entradas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;
- (k) distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio ou de sociedades em que o AMERICANO detenha participação societária;
- (l) contratos diversos que gerem entradas para o AMERICANO;
- (m) receita com bilheteria; e
- (n) subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - É permitido à Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Deliberativo, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licença, publicidade, depósito, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do AMERICANO.

Custos

Artigo 93 - Custos são os valores gastos com bens e serviços direta ou indiretamente relacionados com o futebol do AMERICANO, entre outros:

- (a) pagamento de salários, comissões de atletas e demais funcionários do departamento de esportes;
- (b) amortizações de empréstimos;
- (c) gastos com jogos e bonificações;
- (d) pagamentos de direitos de imagem e arena; e
- (e) amortização de gastos com atletas.

Despesas

Artigo 94 - Despesas são valores gastos com bens e serviços relativos à manutenção da atividade social e profissional do AMERICANO, entre outros:

- (a) pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e remuneração de funcionários administrativos;
- (b) aquisição de material de consumo;
- (c) aquisição temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação vigente;



- (d) conservação de bens móveis e imóveis do AMERICANO; e
- (e) gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza, desde que estejam relacionadas com as atividades do AMERICANO.

Parágrafo Primeiro - Para a realização de qualquer despesa administrativa, excetuando-se as descritas na alínea (c) acima, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do total das despesas previstas em orçamento, é obrigatória a realização de procedimento formal competitivo, a ser definido em regimento interno, podendo essa exigência ser dispensada em situação específica, após parecer e autorização do Conselho Fiscal. A contratação deverá ser pelo menor preço sempre que os produtos tiverem a mesma especificação técnica.

48

Parágrafo Segundo – Os parceiros comerciais do AMERICANO devem ser, preferencialmente, pessoas e empresas destacadas pelo comprometimento com responsabilidade social e ambiental, e a administração do AMERICANO, ao contratar com terceiros, deve dar preferência a fornecedores que tenham consciência social e ambiental, obtendo e mantendo, sempre que possível, informações sobre certificações e reconhecimentos que tais terceiros tenham recebido em decorrência de sua atuação profissional.

Parágrafo Terceiro - As despesas do AMERICANO somente serão efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Controle Interno

Artigo 95 - Não será permitida a oneração do patrimônio social para fazer frente às despesas decorrentes do desporto profissional e nem a aplicação, para atender a essas despesas, da receita ordinária constituída pelas mensalidades e contribuições estatutárias dos associados, sem o devido parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Excluem-se da vedação do *caput*, as receitas provenientes de Programas de Sócio Torcedor ou similares.

Empréstimos

Artigo 96 - O AMERICANO poderá recorrer a empréstimos bancários ou de terceiros para ajustes no seu fluxo de caixa, nos termos deste Estatuto, sendo vedada a contratação de empréstimos pelo AMERICANO, direta ou indiretamente, com membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou qualquer pessoa física ou jurídica não-financeira a eles relacionadas.

Parágrafo Único – Na proposta orçamentária, a ser aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo, deverá constar que o limite de endividamento do AMERICANO dentro de cada exercício social não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) da receita orçada, salvo se esse endividamento for contratado para substituição de financiamentos anteriores e sob condições mais favoráveis. Toda exceção a essa regra deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, desde que com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.



Artigo 97 - Qualquer transação, incluindo compra, venda, cessão de direitos, ou qualquer outra, envolvendo atleta profissional de futebol, cujo valor da parte que caiba ao AMERICANO seja superior a 20% (vinte por cento) das receitas previstas no orçamento, deverá contar com parecer posterior do Conselho Fiscal quanto aos aspectos formais e éticos da transação. Para esse efeito, de maneira a permitir tal manifestação obrigatória do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura de qualquer documento vinculativo relacionado com a transação, deverá encaminhar ao Conselho Fiscal todos os documentos, incluindo contratos firmados e correspondências trocadas, e prestar ao Conselho Fiscal todas as informações consideradas relevantes, pertinentes à transação em questão.

49

Artigo 98 – A Diretoria Executiva não poderá antecipar, nem comprometer as receitas ordinárias ou extraordinárias do AMERICANO, por período superior ao do seu mandato, em benefício de sua gestão, nem comprar, vender ou emprestar qualquer direito federativo de atleta profissional nos últimos três meses anteriores ao término de seu mandato, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário.

Artigo 99 – Os membros da Diretoria Executiva responderão, pessoalmente, por prejuízos que causarem ao AMERICANO, em virtude de ato praticado em violação da lei, deste Estatuto e/ou de regimentos internos do AMERICANO, nos termos dos artigos 1.016 e 1.017 do Código Civil.

Capítulo VI

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 100 – O exercício social do AMERICANO terá início no dia 1º de janeiro e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao término de cada exercício social deverão ser elaboradas, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC, as seguintes Demonstrações Financeiras:

- (a) Balanço Patrimonial;
- (b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- (c) Demonstração dos Fluxos de Caixa; e
- (d) Demonstração de Valor Adicionado.

Parágrafo Segundo – As Demonstrações Financeiras devem ser complementadas por notas explicativas elaboradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade prestando, além das informações técnicas, outras referentes ao futebol profissional, quando aplicável, tais como:

- (a) gastos com a formação de atletas registrados no Ativo Imobilizado e montante baixado para o Resultado do Exercício;
- (b) composição dos direitos sobre o atleta profissional, registrado com a segregação do valor correspondente a custo, amortização e prazo médio remanescente a amortizar;



- (c) receitas obtidas e seu correspondente custo de aquisição com a negociação e a liberação de atletas profissionais, segregados os valores das transações com o mercado externo;
- (d) valores em moeda estrangeira de direitos ou obrigações com o mercado externo;
- (e) composição do valor das receitas, custos ou despesas relevantes por tipo, desde que não evidenciadas na Demonstração de Resultados;
- (f) direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva profissional;
- (g) contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e assemelhadas; e
- (h) seguros contratados para os atletas profissionais e demais ativos da entidade.

Parágrafo Terceiro – As Demonstrações Financeiras deverão ser auditadas por empresa de auditoria externa de elevada reputação, cuja escolha deverá ser feita pela Diretoria Executiva após prévia aprovação pelo Conselho Fiscal, e deverão ser publicadas na forma prevista em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Presidente do AMERICANO tomar todas as medidas necessárias para efetuar a publicação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Será obrigatória, ainda, a prestação de informações trimestrais sobre as movimentações contábeis através da apresentação dos balancetes mensais e sobre as receitas e despesas realizadas no período através da apresentação de planilhas de fluxo de caixa, ao Conselho Fiscal, devendo também tais informações ser divulgadas trimestralmente no site do AMERICANO.

Parágrafo Sexto - Para a aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser observado o seguinte procedimento:

- (a) o Presidente Executivo deverá disponibilizar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, as Demonstrações Financeiras auditadas do exercício anterior;
- (b) o Presidente do Conselho Deliberativo, após receber os documentos mencionados no item (a) acima e, em até 3 (três) dias contados do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte, deverá encaminhá-los ao Conselho Fiscal para análise e apreciação, e deverá enviar comunicado aos membros do Conselho Deliberativo de que as Demonstrações Financeiras encontram-se disponíveis para análise, das quais serão entregues cópias ao membro do Conselho Deliberativo, mediante solicitação deste;
- (c) o Conselho Fiscal emitirá seu parecer sobre os documentos mencionados no item (a) acima que lhe forem submetidos até o dia 15 (quinze) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte, encaminhando mencionado parecer à Mesa do Conselho Deliberativo. Qualquer recomendação quanto à não aprovação das Demonstrações Financeiras deverá ser justificada e deverá ser acompanhada de sugestões, quando cabíveis, para corrigir ou retificar as Demonstrações Financeiras;
- (d) o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do Conselho Deliberativo para apreciar os documentos indicados no item (a) acima, a qual deverá se realizar até o dia 25 (vinte e cinco) de março de cada ano ou no primeiro dia útil seguinte;



- (e) caso os documentos relacionados no item (a) acima não sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo, o Presidente Executivo deverá remetê-los com as devidas correções ao Presidente do Conselho Deliberativo até o dia 5 de abril ou no primeiro dia útil seguinte. Neste caso, o Conselho Fiscal irá emitir novo parecer até o dia 10 de abril ou no primeiro dia útil seguinte, que será apreciado juntamente com os documentos relacionados no item (a) acima em nova reunião do Conselho Deliberativo, convocada pela sua Mesa, que se realizará até o dia 20 de abril ou no primeiro dia útil seguinte; e
- (f) até o dia 30 de abril de cada ano as Demonstrações Financeiras e o parecer da auditoria deverão ser publicados na forma exigida pela lei aplicável ou por este Estatuto.

Capítulo VII

Disposições Transitórias

Órgãos Sociais

Artigo 101 – Fica mantida a atual composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, seja em relação aos seus membros natos, ou seja, aos “Sócios Beneméritos e Grandes Beneméritos”, seja no que toca aos 50 (cinquenta) membros eleitos no último pleito, realizado em 26 de maio de 2014.

Reeleição

Artigo 102 - Entrando este Estatuto em vigor, fica estabelecido que o atual Presidente do AMERICANO, se quiser, poderá concorrer apenas a mais um único mandato, podendo, portanto, participar da próxima eleição que ocorrerá em maio de 2017, e que, se eleito, poderá ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do AMERICANO por um novo mandato de 3 (três) anos, contado a partir de 1º.6.2017.

Direitos dos Associados

Artigo 103 – Todas as disposições contidas neste Estatuto que afetam direitos e deveres dos associados, incluindo o direito de votar e ser votado entram em vigor imediatamente após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.

Controladoria

Artigo 104 – Todas as disposições contidas neste Estatuto a respeito de gestão administrativa e financeira, controles internos, orçamento, prestação de contas e demonstrações financeiras, conforme Capítulos IV e V deste Estatuto, deverão ser implementadas no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação deste Estatuto em Assembleia Geral.



Estrutura Organizacional

Artigo 105 – A atual Diretoria do AMERICANO, sob orientação do seu Presidente, deverá realizar um estudo com o intuito de estabelecer a estrutura organizacional ideal para o AMERICANO a partir dos princípios de governança e gestão deste Estatuto, podendo, inclusive, contratar consultoria técnica especializada para auxiliar na preparação de tal estudo. Em decorrência desse estudo deverá ser elaborada a Estrutura da Administração Executiva do AMERICANO, que será o documento referido no artigo 84, Parágrafo Único deste Estatuto.

52

Parágrafo Único – O estudo sobre a estrutura organizacional ideal para a Administração Executiva do AMERICANO deverá ser concluído até 30.5.2015, sendo que o Presidente do AMERICANO deverá, respeitadas as disposições deste Estatuto, elaborar até 30.06.2015 o documento a ser denominado de Estrutura da Administração Executiva do AMERICANO e, logo a seguir, efetuar as mudanças na estrutura organizacional do AMERICANO então vigentes para atender às recomendações da Estrutura da Administração Executiva do AMERICANO.

Administração Executiva Transitória

Artigo 106 – Se a nova Estrutura da Administração Executiva do AMERICANO não for implementada nos termos e prazos do artigo 105 acima, a administração executiva do AMERICANO, a partir de 10.7.2015 será liderada por duas Superintendências, sendo (i) uma Superintendência Operacional; e (ii) uma Superintendência de Futebol. As Superintendências contarão com o apoio dos Gerentes Executivos e dos demais funcionários do AMERICANO para a execução de suas funções.

Parágrafo Primeiro – Caberá a Superintendência Operacional supervisionar os trabalhos das seguintes Gerências Executivas: (i) Gerência Administrativa; (ii) Gerência Financeira; (iii) Gerência de Patrimônio; (iv) Gerência de Marketing; (v) Gerência de Comunicação; (vi) Gerência de Esportes Olímpicos e Amadores; e (vii) Gerência Jurídica.

Parágrafo Segundo – Caberá a Superintendência de Futebol supervisionar os trabalhos das seguintes Gerências Executivas: (i) Gerência de Futebol Profissional; e (ii) Gerência de Futebol de Base.

Parágrafo Terceiro – Cada uma das Gerências Executivas poderá criar, sob orientação da respectiva Superintendência, Divisões para otimizar a administração de suas obrigações.

Parágrafo Quarto – Todas as Gerências terão orçamento definido na proposta orçamentária e atrelado ao Planejamento Estratégico do AMERICANO, e ao correspondente plano de ação e metas alinhados às estratégias e planejamentos estabelecidos pelos respectivos Superintendentes.

Parágrafo Quinto – As Divisões deverão ser geridas de forma profissional, preferencialmente por Coordenadores, que se reportarão aos Gerentes Executivos, sendo que cada Coordenador poderá ser responsável por, no máximo, duas Divisões de uma mesma Gerência.



Novo Modelo de Gestão Profissional

Artigo 107 – Fica estabelecido que o novo modelo de gestão profissional concebido por este Estatuto, que contempla Diretoria, Superintendências e Gerências Executivas, observando-se os prazos deste Estatuto.

53

Capítulo VIII Disposições Finais

Artigo 108 – A manifestação do associado pelo voto é pessoal e unitária, não sendo admitido o voto por procuração em qualquer órgão do Clube.

Parágrafo Único – O associado, para ser admitido a votar e ser votado, além do requisito de tempo de associação previsto neste Estatuto Social, deverá estar em dia com a totalidade de suas obrigações sociais até o décimo dia anterior à eleição respectiva.

Artigo 108-A – Em caráter excepcional, fica concedido aos primeiros 1000 (mil) membros que aderirem ao Programa Sócio Torcedor, categoria prata ou ouro, o benefício da “progressão” para Associado Proprietário, com emissão do correspondente título e com todos os direitos e deveres a ele inerentes, observando-se, para tanto, o lapso temporal de 3 (três) anos para Associado Prata e 2 (dois) anos para Associado Ouro. **(texto acrescentado por força de deliberação da Assembleia Geral ocorrida em 28/10/2014)**

Artigo 109 – A antiguidade social mencionada neste Estatuto é contada da data em que o associado foi admitido e não da data de sua transferência de categoria.

Artigo 110 – O AMERICANO divulgará um “Boletim Informativo”, de circulação interna, destinado a dar conhecimento de suas atividades ao quadro de associados e, facultativamente, publicará uma revista de circulação externa, denominada “AMERICANO EM REVISTA”, destinada a divulgar matérias de interesse do Clube.

Parágrafo Primeiro – O Boletim e a Revista poderão inserir propaganda remunerada, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – A página na rede mundial (web) do AMERICANO deverá incluir no respectivo conteúdo o Boletim Informativo e as convocações do Conselho Deliberativo.

111 - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá disponibilizar este Estatuto com sua redação final, para divulgação aos associados, providenciando o seu registro junto às Federações, Confederações e órgãos competentes.



Artigo 112 – São documentos indispensáveis à governança do AMERICANO e, portanto, complementam este Estatuto: (i) o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a ser editado; (ii) a Estrutura da Administração Executiva do AMERICANO, a ser elaborada pela Diretoria Executiva, em cumprimento às disposições do artigo 107 deste Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo; e (iii) o Regimento Interno do Conselho Fiscal, a ser elaborado pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 83 deste Estatuto e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

54

Artigo 113 – O associado, embora Conselheiro ou exercendo qualquer outra atividade ou cargo nos órgãos do Clube, ou em sua representação, não fica dispensado da contribuição social fixada para sua categoria.

Artigo 114 – Somente com expressa autorização da Diretoria será permitido o patrocínio de festas, espetáculos ou quaisquer atividades organizadas por terceiros, assim como a cessão, a título oneroso ou gratuito, da sede social ou de quaisquer outras dependências do Clube.

Artigo 115 – Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, apreciando proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 116 – O AMERICANO FUTEBOL CLUBE criará e manterá em caráter permanente seu Centro de Memória, em que divulgará os fatos marcantes de sua História e no qual será mantida galeria atualizada dos Ex-Presidentes da Diretoria e Conselho Deliberativo.

Artigo 117 – Na contagem dos prazos previstos neste Estatuto, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do término, prorrogando-se para o dia útil imediato o término, quando este se der em sábados, domingos ou feriados.

Artigo 118 – Os casos omissos serão resolvidos na forma deste Estatuto e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 119 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados do AMERICANO em Assembleia Geral, ressalvas as regras de transição e revogadas as disposições em contrário.

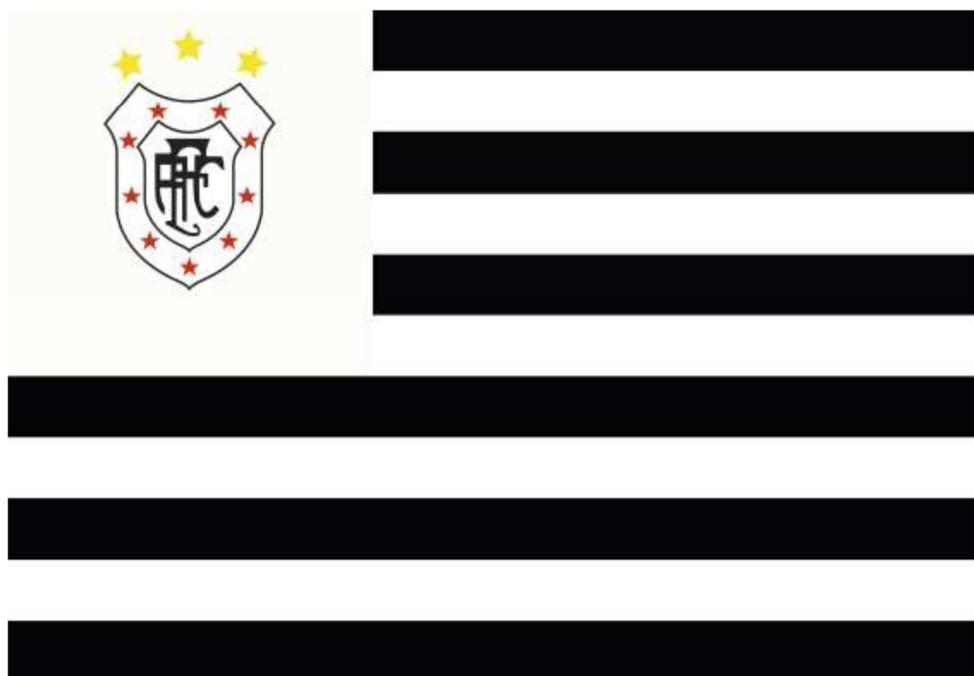
Carlos Oliveira de Abreu
Presidente do Conselho Deliberativo



Distintivo: (Anexo I)



Pavilhão: (Anexo II)



Flâmula: (Anexo III)

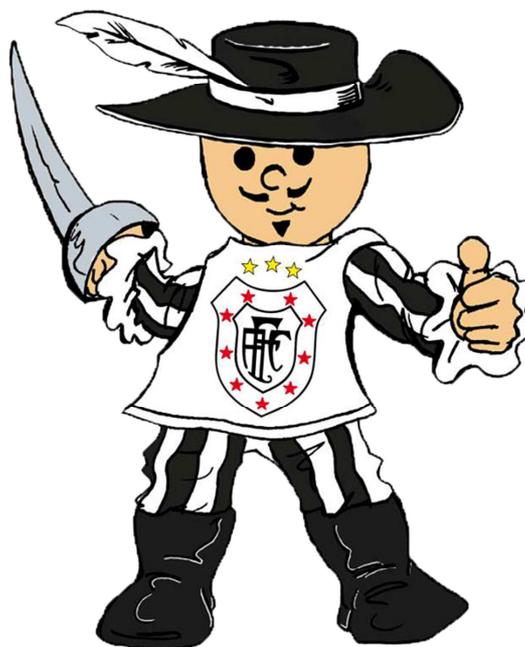


56

Hino de autoria de Pereira Júnior (Anexo IV)

Americano, Americano
Eu me orgulho em ser seu torcedor
A camisa alvinegra glorifica e no gramado agiganta o
jogador
De vitória em vitória, o Americano escreve a sua história
Onde perfilam a fibra na disputa, a honra de vencer
Em cada luta a multidão a torcer, por isso ele cresce a cada
ano
Querido glorioso, meu Americano
Querido glorioso, meu Americano

Mascote (Anexo V)



1º uniforme (principal): (Anexo VI)
2º uniforme: (Anexo VII)

